



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Alves Rodrigues		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Alves Rodrigues, nesta capital, e autoriza os cursos da educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2003.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03052800-3	PARECER Nº 0485/2003	APROVADO EM: 16.04.2003

I – RELATÓRIO

Jany Regina Campos David, diretora do Centro Educacional Alves Rodrigues, situado na Rua Cel. Fabriciano, 3395, Granja Lisboa, CEP.: 60.540-830, nesta cidade, mediante processo Nº 03052800-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, e tem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Nº 03.878.486/0001-53.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno, quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas, normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Alves Rodrigues e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2003.

Para o credenciamento, a escola deverá proceder às reformas sugeridas na Informação Nº 0609/2003, da Assessoria Técnica deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 00485/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0485/2003
SPU	Nº	03052800-3
APROVADO EM:		16.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC